



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

PARECER GTAE nº 047/2017

ASSUNTO: REQUER ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES A PROPAGANDA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES 2017

01 – RESUMO DOS FATOS

Na data de 14/09/2017 foi protocolado junto ao Setor de Arquivo e Protocolo do Cofen o documento encaminhado ao GTAE, em que o Enfermeiro Juvenal Tadeu Canas Prado, apresenta PETIÇÃO onde requer esclarecimentos quanto aos questionamentos referentes a propaganda eleitoral nas eleições 2018/2020.

Passamos à análise:

02 – DA ANÁLISE

Inicia sua petição o requerente fazendo uma breve explanação sobre a propaganda eleitoral, e, a partir desta destaca que o Código Eleitoral estabelece as normas destinadas à garantia de votar e ser votado por meio das Eleições diretas e assim requer esclarecimento junto aos membros da Comissão Eleitoral para a instrução, e assim, sua fiel execução, quanto ao atendimento do Art. 31 do Código Eleitoral vigente, o quanto segue: Art.31. É proibido o uso da propaganda eleitoral, antes da publicação do Edital Eleitoral nº 2...; §2º É vedado durante a campanha eleitoral: I – o uso de símbolos, frase ou imagens associadas ou semelhantes as empregadas por órgãos do governo; (grifo nosso).

Destaca que na data de 05 de setembro de 2017, o candidato da Chapa 2, Luciano André Rodrigues, denominado em campanha como LUCIANO “30 HORAS” RODRIGUES, publicou em sua página pessoal da *internet*, bem como encaminhou a grupos de Whats App, um vídeo de onde se pode observar é o plenário do Conselho Regional do Estado de São Paulo. Ainda se não bastasse o uso da imagem, o mesmo ainda fala que é o plenário da autarquia.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Apresenta duas fotos, contendo o endereço eletrônico da postagem, de onde se observa à frente o candidato e ao fundo imagem fixa de uma sala, a qual o requerente entende seja o plenário do Regional Paulista.

Fazendo alusão à Lei 9504/97 o requerente apresenta os seus fundamentos quanto à proibição do uso daquele espaço a fim de campanha eleitoral, salientando que “não há como deixar de reconhecer a responsabilidade do Coren/SP pela prática da conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral. ”

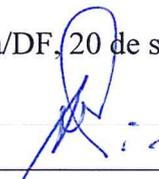
Por fim requer providências, pedindo a aplicação do Art. 31, §6º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e caso não seja considerado como propaganda eleitoral irregular solicita informar em qual momento estarão liberados os plenários dos Regionais para que todos os candidatos inscritos possam utilizar em suas campanhas.

03 – DA CONCLUSÃO

Considerando o parágrafo 5º do Art. 31 do Código Eleitoral, que prevê que o julgamento da denúncia/recurso ocorrerá na Reunião de Plenário Ordinária ou Extraordinária do Conselho Regional, entendem os membros do GTAE pelo não conhecimento da presente denúncia.

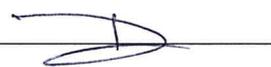
Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2017.



Dr. Antonio José Coutinho de Jesus

Coordenador GTAE



Dra. Orlene Veloso Dias

Membro





cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - gênero

Dr. Gilvan Brolini

Membro

Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia

Assessor Legislativo